



Município de Velas

Câmara Municipal

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

Artigo 1º

Periodicidade e local das reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado pela Câmara sob proposta do Presidente ou de um dos Vereadores.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às sextas-feiras de cada mês, com início às catorze horas.
4. Quando o dia da reunião coincida com feriado ou tolerância de ponto, a reunião passa para as catorze horas do primeiro dia útil imediato.
5. A última reunião de cada mês é pública, podendo a Câmara deliberar a realização de outras reuniões públicas.
6. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data da reunião.

Artigo 2º

Direção dos trabalhos

1. Cabe ao Presidente da Câmara convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.



Município de Velas

Câmara Municipal

2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Artigo 3º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.

2. A convocatória da reunião deve ser feita com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, e é objeto de publicação por edital e no sítio da internet do Município.

3. O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no nº 1.

4. Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.

5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar da reunião.

Artigo 4º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos serem apresentadas pelos Vereadores ao Presidente com a antecedência mínima de:



Município de Velas

Câmara Municipal

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia de cada reunião, bem como a respetiva documentação, é entregue aos Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião.

Artigo 5º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. Se, 30 minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Não comparecendo o número de membros exigidos, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, procedendo-se às respetivas convocatórias nos termos legais com, pelo menos, dois dias de antecedência e comunicada por meio de edital e protocolo.
4. Da reunião cancelada por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 6º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.



Município de Velas

Câmara Municipal

2. Nas reuniões extraordinárias apenas haverá lugar para o período de Ordem do Dia.

Artigo 7º

Período Antes da Ordem do Dia

O período Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de uma hora, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 8º

Período da Ordem do Dia

O período da Ordem do Dia inclui a apreciação e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 9º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente em último lugar.
2. Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
3. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Em caso de empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação



Município de Velas

Câmara Municipal

para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros da Câmara que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10º

Declaração de voto

1. Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 11º

Pedidos de informação e esclarecimentos

1. Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

Artigo 12º

Exercício de direito de defesa



Município de Velas

Câmara Municipal

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 13º

Protestos e contraprotestos

1. A palavra para protestos e contraprotestos limitar-se-á a considerações sintéticas sobre a matéria enunciada pelo membro da Câmara que tiver acabado de intervir.
2. O tempo para o protesto e contraprotesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a contraprotestos, a pedidos de esclarecimento, às respetivas respostas e a declarações de voto.

Artigo 14º

Reuniões públicas

1. A última reunião de cada mês é pública, sendo-lhe dada publicidade por edital, com indicação do dia, hora e local da sua realização, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da mesma.
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
3. Nas reuniões públicas é observado um período de sessenta minutos, antes da discussão e votação da ordem do dia, para intervenção do público previamente inscrito.



Município de Velas

Câmara Municipal

4. Das inscrições dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar, que serão preferentemente de interesse coletivo e/ou público.

5. As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assuntos de interesse coletivo e/ou público e no âmbito das competências do Órgão Colegial e seus membros.

Artigo 15º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

Artigo 16º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Velas, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimentos administrativos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente



Município de Velas

Câmara Municipal

quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberação tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 18º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em boletins da autarquia, ou em edital afixado nos



Município de Velas

Câmara Municipal

lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação, bem como no sítio da internet do município, e no Diário da República nos casos legalmente exigíveis.

Artigo 19º

Dúvidas de Interpretação

A integração das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação dos mesmos serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, também na sua atual redação, e demais legislação aplicável, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes.

Artigo 20.º

Revisão do regimento

O processo de revisão pode ser da iniciativa:

- a) do Presidente da Câmara Municipal
- b) de um terço do número legal dos membros da Câmara Municipal

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação.